

omissão com que se houveram, assim como dos meios que empregou para se proceder ao respectivo processo; lembrando ao mesmo tempo a conveniencia de se recommendar aos Agentes consulares portuguezes nos portos do Brazil que empreguem o seu maior cuidado em fiscalisar os navios que ali chegarem com colonos, e indagar os que vão sem passaporte e o modo por que se evadiram do Reino, e quem lhes deu fuga ou os seduziu, a fim de formarem o competente processo consular e o remetterem ao respectivo Governador Civil para os effeitos da Lei: Manda significar ao sobredito Magistrado que approva o que tem praticado n'aquelle assumpto, e bem assim preveni-lo de que hoje se officiou por este ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros para expedir aos referidos Agentes consulares ordens e instrucções no sentido indicado por elle Governador Civil.

Paço, em 18 de Janeiro de 1859. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 21 Jan., n.º 18.

1.ª DIRECÇÃO—1.ª REPARTIÇÃO

Tomando na devida consideração o que me foi representado ácerca da conveniencia de ser estabelecida na villa da Figueira da Foz uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino;

Attendendo ao muito que importa promover a instituição de taes escolas, e a que aquella villa se torna digna de participar d'este beneficio por sua grande população e commercio; offerecendo-se a Camara Municipal respectiva a dar casa para collocação da cadeira, e a mobilia e utensilios necessarios para o serviço escolar; e

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarada na sua Consulta de 11 do corrente mez de Janeiro;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na villa da Figueira da Foz, districto de Coimbra, devendo realisar-se os indicados offerecimentos, e proceder-se desde logo á concurso para o provimento regular da mesma cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 19 de Janeiro de 1859. — *REI.* — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 29 Jan., n.º 25.

Attendendo ao que me foi representado pela Junta de Parochia de S. Thiago de Litem, districto de Leiria, a fim de se prover á falta absoluta de ensino elementar que sentem os habitantes d'aquella localidade;

Attendendo a que, estabelecida que seja ali uma escola, como ponto mais central com relação ás diversas povoações que formam, e ás da freguezia de S. Simão, se facilitará assim o ensino e educação á mocidade de ambas ellas, que encerram setecentos cincoenta e nove fogos;

Offerecendo-se a Junta de Parochia supplicante a dar casa e mobilia em favor da pretendida escola; e

Conformando-me com a proposta feita pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, em sua Consulta de 11 de Janeiro corrente;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de S. Thiago de Litem, concelho de Pombal, districto de Leiria, devendo realisar-se os indicados offerecimentos para estabelecimento e serviço da escola, e proceder-se immediatamente a concurso para o provimento legal do logar do professor que ha de rege-la.